

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. DEUZINHO FILHO)

Dispõem sobre a obrigatoriedade das empresas de aplicativo virtual fornecerem equipamento de proteção individual a seus entregadores na proteção ao COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Ficam as empresas que contratam trabalhadores através de aplicativos virtuais, obrigadas a fornecer equipamentos de proteção individual para prevenção e proteção ao COVID-19.

Parágrafo único: Fica obrigado a fornecer equipamentos como: Luva, álcool m gel, mascaras, medidor de temperatura e máscara cirúrgica.

Art. 2º Para fins desta legislação considera-se trabalhador de aplicativo:

I – o trabalhador que esteve à disposição do aplicativo para trabalhar por no mínimo 40 horas por mês nos últimos três meses;

II– a pessoa física que presta serviços de forma pessoal, habitual, onerosa e sob a dependência deste para captar clientes, que comprove ter trabalhado pelo menos nove meses ao longo dos últimos doze meses;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

Entre os os grupos que mais tiveram dificuldades em suas atividades profissionais os trabalhadores vinculados à aplicativos de transporte e de entrega. Soma-se a isto a completa insegurança jurídica que 'rege' esta nova modalidade de contratação.

Os trabalhadores inseridos nesta modalidade estão na dianteira das duas catástrofes decorrentes da pandemia, a econômica e a de saúde, por necessariamente se exporem ao contato social o que potencializa a possibilidade de contágio. Esta situação dramática se agrava ante a completa desregulamentação, ausência total de garantias e direitos que circunda a atividade dos trabalhadores por aplicativos.

A presente propositura almeja contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento legislativo instituindo a previsão de que os trabalhadores por aplicativo possam ter o acesso a EPI's assegurados pelas empresas contratantes, seja mediante o envio, seja mediante o acesso a recursos para aquisição pelos próprios trabalhadores.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2020.

## DEPUTADO DEUZINHO FILHO

Documento eletrônico assinado por Deuzinho Filho (REPUBLIC/CE), através do ponto SDR\_56559, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 6 6 2 6 5 1 7 2 0 0 \*